



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1265/2024

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

Processo nº: **0958688-19.2023.8.19.0001**

Autora:

Trata-se de Autora portadora de **microftalmia** no olho direito. Necessita do uso de **prótese** no olho direito para preencher a cavidade evitar que desenvolva assimetria de face, além das questões cosméticas e reparadoras (Num. 90249374 Páginas 9 e 10). Foram pleiteados **consulta em oftalmologia – pediatria e tratamento de prótese ocular** no olho direito (Num. 90249373 Páginas 8 e 9).

Informa-se que a **consulta em oftalmologia e tratamento de prótese ocular** no olho direito **estão indicados** ao quadro clínico da Autora (Num. 90249374 Páginas 9 e 10).

Quanto à disponibilização, **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta medica em atenção especializada e prótese ocular, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 07.01.04.006-8, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018<sup>1</sup>.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

Neste sentido, cumpre informar que, em consulta ao site do Sistema de Regulação SISREG e ao SER – Sistema Estadual de Regulação foram encontradas as seguintes solicitações:

- **CONSULTA EM OFTALMOLOGIA – PEDIATRIA**, solicitada em 21 de setembro de 2022, e agendada para 01 de fevereiro de 2023 na unidade UFRJ IPPMG INST DE PUER PED MARTAGAO GESTEIRA;

<sup>1</sup> Deliberação CIB-RJ Nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/574-2018/janeiro/5406-deliberacao-cib-rj-n-4-881-de-19-de-janeiro-de-2018.html>>. Acesso em: 05 abr. 2024.

<sup>2</sup> PORTARIA Nº 1.559, DE 1º DE AGOSTO DE 2008 Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: <[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559\\_01\\_08\\_2008.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/prt1559_01_08_2008.html)>. Acesso em: 05 abr. 2024.



- **REABILITAÇÃO VISUAL – PEDIATRIA**, solicitada em 07 de março de 2023 e agendada para 14 de março de 2023 na unidade SMS CMR OSCAR CLARK AP 22.

Não foram encontradas solicitações no sistema posteriores às supracitadas.

Diante do exposto, entende-se que a **via administrativa foi utilizada** para o presente caso.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>3</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **microftalmia**.

Encaminha-se ao **3º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.

**ALINE MARIA DA SILVA ROSA**

Médica  
CRM-RJ 52-77154-6  
ID: 5074128-4

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>3</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt/#i>>. Acesso em: 05 abr. 2024.